

INSTRUÇÃO NORMATIVA DEFN Nº 02/2000

Fernando de Noronha, 02 de abril 2000

Constitui comissão permanente de controle migratório e moradia, bem como de veículos e embarcações automotores no Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências.

O Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, IV, da Lei n.º 11.304, de 28.12.95, bem como no art. 11, IV, e no art. 69, I, do Regulamento do DEFN aprovado pelo Decreto n.º 18.673, de 16.08.95,

Considerando a importância da participação da comunidade na discussão dos assuntos concernentes a habitação e controle migratório;

Considerando ser fundamental essa parceria da Administração do DEFN com a população insular no que tange o encaminhamento de questões que busquem otimizar as soluções para cada caso.

RESOLVE:

I – Constituir "Comissão Permanente de Controle Migratório, Moradia, Veículos e Embarcações de Fernando de Noronha" – CPCM, com o objetivo de realizar trabalho de discussão e encaminhamento de assuntos relativos ao controle migratório e de moradia, bem como de veículos automotores terrestres e embarcações do DEFN.

II – Estabelecer como integrantes da supra referida Comissão, representantes dos órgãos públicos e de entidades não governamentais da comunidade insular, a seguir relacionados.

II.1 Representação Institucional:

- Administração do DEFN
- Conselho Distrital de FN
- DPM - FN
- PARNAMAR – FN IBAMA
- Comando da Aeronáutica de FN

II.2 Representantes de Entidades não Governamentais:

- ABATUR – Associação de Barcos de Turismo
- ANPESCA – Associação de Pescadores de FN
- Associação de Pousadeiros de FN
- Associações de Taxistas de FN
- Fundação PRÓ-TAMAR - FN

III – Os órgãos e entidades constituintes da CPCM-FN apresentarão, anualmente, ao Administrador Geral do DEFN dois nomes que integrarão a Comissão, identificados como representante e vice-representante.

IV – Na hipótese de uma das categorias integrantes da CPCM-FN ser representada por mais de uma associação deverá ser escolhido, consensualmente entre elas, um único representante e um vice - representante.

V – A coordenação da CPCM-FN será exercida pelo representante da Administração Distrital.

VI – Cabe à Comissão, entre outras atividades, as seguintes atribuições:

- a) discutir e elaborar rotina para o desenvolvimento dos trabalhos do próprio grupo;
- b) reunir-se semanalmente, devendo o secretário, eleito pelos membros da Comissão, elaborar e distribuir com os integrantes ata de cada reunião realizada, arquivando uma via em pasta específica;
- c) sugerir assuntos que exijam análise e decisão para discussão pelo grupo, para constar de pauta organizada pelo coordenador;
- d) realizar visitas residenciais ou comerciais de avaliação, bem como consultar oficialmente outros órgãos públicos, setores desta

administração, ou entidades locais com o intuito de obter subsídios para seus pareceres;

- e) Obter pareceres prévios dos setores de arrecadação, fiscalização, controle migratório e ação social do DEFN como forma de subsidiar suas discussões e decisões;
- f) encaminhar ao Administrador Geral cada assunto discutido, com relatório indicando as soluções sugeridas pelo grupo, através de documentação específica assinada pelo coordenador da CPCM-FN;
- g) sugerir alterações na legislação específica, quando necessárias para que as situações da realidade insular, trazidas para a discussão do grupo, sejam adequadamente normatizadas;

VII – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação;

VIII – Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência
Cumpra-se
Publique-se

SÉRGIO JOSÉ SALLES VAZ
Administrador Geral